PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.322/2001

Mococa, 21 de setembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO
Numero 2.524 | Data 21/09/2001 | Rubrica

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei dispor sobre autorização ao Poder Executivo de proceder ao desconto, em folha de pagamento de seus servidores, que eventualmente venham a aderir a plano de assistência à saúde odontológica.

O mencionado desconto em folha de pagamento, não poderia ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor e somente seria efetuado com a prévia e escrita autorização do próprio beneficiário, anexando, ao seu requerimento, cópia do termo de contrato ou convênio que celebrar com a empresa prestadora dos serviços.

Por outro lado, este mesmo desconto somente deverá ser efetivado se a empresa prestadora dos serviços se encontrar devidamente regularizada junto à Prefeitura Municipal de Mococa, seja em relação ao seu cadastro de inscrição municipal, seja em relação ao recolhimento de seus tributos, tudo conforme as legislações pertinentes às matérias.

Assim, a presente Lei visa, de um lado, propiciar aos servidores públicos municipais, acesso à saúde odontológica, conveniando-se a empresas especializadas.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 24 / 09 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

É sabido que grande parte da população brasileira não têm acesso à saúde odontológica e, por este instrumento, procura-se diminuir tal disparidade, sempre se atentando para o fato de que o acesso à saúde deve ser propiciado pelo Poder Público.

De outro lado, esta mesma Lei incentiva às empresas prestadoras de serviços odontológicos a estarem sempre em regularidade com a Prefeitura Municipal de Mococa, seja quanto aos seus documentos fiscais, seja quanto ao recolhimento de tributos.

Outrossim, cabe ressaltar que pela presente Lei, a Prefeitura Municipal não firmará qualquer convênio com tais empresas prestadoras de serviços odontológicos, uma vez que serão os servidores quem, livremente, poderão optar por aquela que melhor lhes satisfaça.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 115 de de setembro de 2001

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao desconto em folha de pagamento dos funcionários públicos municipais que aderirem a Plano de Saúde Odontológica.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao desconto, em folha de pagamento, do servidor público municipal, do valor devido a plano de saúde odontológica, desde que haja prévia autorização escrita do beneficiário.

Parágrafo 1° - Os descontos mensais serão formulados mediante comunicação prévia e escrita do servidor público municipal, protocolizada junto ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa, autorizando o desconto em sua folha de pagamento.

Parágrafo 2° - Juntamente com a comunicação a ser apresentada pelo servidor público municipal, deverá ser anexada cópia do termo de convênio ou contrato celebrado entre o servidor e a empresa prestadora de serviços odontológico.

Parágrafo 3° - Os descontos mensais em folha de pagamento não poderão superar 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração, incluindo-se neste percentual, eventuais outros descontos decorrentes de convênios de qualquer espécie.

Art. 2° - Somente será permitido o desconto mencionado no artigo 1°, desde que a empresa prestadora de serviço odontológico esteja devidamente regularizada documentalmente junto à Prefeitura Municipal de Mococa, com a competente inscrição municipal, não se encontre inadimplente para com a Fazenda Municipal e se encontre com sua regularidade fiscal e tributária em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE SETEMBRO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 880 / 2001.

Complementar
Projeto de Lei nº. 115/ 2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças

Sala das Sessões 24 / 09 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 24 / 09 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 29 / 9 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Raul Gaub Jr.
com prazo de 3 Dias vencível em 26 / 9 / 01
Sala das Comissões em
24 / 09 / 01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 24 / 09 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 29 / 9 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Antonio Alm Filho
com prazo de 3 Dias vencível em 26 / 9 / 01
Sala das Comissões em
24 / 09 / 01
Presidente

APROVADO

Em 1ª Discussão por 00
Sessão 01 de 10 de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por 00
Sessão 08 de Outubro de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.115/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Autoriza a proceder desconto em Folha de pagamento dos Funcionários P. Municipáis, que adquirirem a Plano de Saude Odontologica.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de Setembro de 2001.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 29 de Setembro de 2001.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.115/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ANTONIO ULIAM FILHO

ASSUNTO :- Autoriza a proceder desconto em folha de pagamento doa funcionarios P. Municipais, que adquirirem a Plano de Saude Odontologico.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de Setembro de 2001.

Relator
Antonio Uliam Filho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 29 de Setembro de 2001.

Luiz Braz Mariano

Neide Falarini Bedim

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 09 de Outubro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 8834
Entrada em 10 / 10 / 2001
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Of. nº. 855/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 01 de Outubro último.

Autógrafo nº. 114/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 023/2001.

Autógrafo nº. 115/2001 - Projeto de Lei nº. 113/2001.

Autógrafo nº. 116/2001 - Projeto de Lei nº. 114/2001.
(de autoria do Vereador Jair Fructo)

Autógrafo nº. 117/2001 - Projeto de Lei nº. 115/2001.

Autógrafo nº. 118/2001 - Projeto de Lei nº. 117/2001.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO Nº. 117 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 115/2001.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder ao desconto em folha de pagamento dos funcionários públicos municipais que aderirem a Plano de Saúde Odontológica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao desconto, em folha de pagamento, do servidor público municipal, do valor devido a plano de saúde odontológica, desde que haja prévia autorização escrita do beneficiário.

Parágrafo 1º - Os descontos mensais serão formulados mediante comunicação prévia e escrita do servidor público municipal, protocolizada junto ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa, autorizando o desconto em sua folha de pagamento.

Parágrafo 2º - Juntamente com a comunicação a ser apresentada pelo servidor público municipal, deverá ser anexada cópia do termo de convênio ou contrato celebrado entre o servidor e a empresa prestadora de serviços odontológico.

Parágrafo 3º - Os descontos mensais em folha de pagamento não poderão superar 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração, incluindo-se neste percentual, eventuais outros descontos decorrentes de convênios de qualquer espécie.

AUTÓGRAFO Nº. 117 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 115/2001.

Art. 2º - Somente será permitido o desconto mencionado no artigo 1º, desde que a empresa prestadora de serviço odontológico esteja devidamente regularizada documentalmente junto à Prefeitura Municipal de Mococa, com a competente inscrição municipal, não se encontre inadimplente para com a Fazenda Municipal e se encontre com sua regularidade fiscal e tributária em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE OUTUBRO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário